



RETIFICAÇÃO 001

Para correção do ano do Programa Avançar Mais SUAS "2025"

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026

Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de São Vicente do Sul/RS, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, através de recursos proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social – cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar Mais SUAS 2025, Portaria nº 125/2025 e contrapartida municipal se necessário.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº _____ e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____, portador da célula de identidade RG nº. _____, ____/____ e do CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 487/2026, Licitação Modalidade Concorrência na forma Eletrônica nº 90.004/2026, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, assim como pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 90.004/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação, e se regido pelas cláusulas aqui previstas, e pelos requisitos normativos abaixo indicados:

- I.** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II.** Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- III.** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- IV.** Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- V.** Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- VI.** Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- VII.** Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis, disposições legais e determinações regularmente emitidas pela Administração Municipal no exercício de suas competências de gestão e fiscalização contratual.
- VIII.** Os casos omissos eventualmente verificados durante a fase licitatória ou durante a execução contratual serão analisados e decididos pela Administração Municipal à luz da legislação aplicável, dos princípios que regem as contratações públicas e das disposições constantes dos documentos que integram a contratação.
- IX.** Aplicam-se à presente contratação, de forma complementar, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964, das normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, da regulamentação municipal eventualmente vigente e das demais normas aplicáveis à execução do



objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a **execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de São Vicente do Sul/RS, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, através de recursos proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social – cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar Mais SUAS 2025, Portaria nº 125/2025 e contrapartida municipal se necessário**, conforme proposta vencedora relacionada abaixo:

Item	Obra: Execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de São Vicente do Sul/RS, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento	Valor Total R\$
1	SERVIÇOS INICIAIS	
2	INFRAESTRUTURA	
3	SUPRAESTRUTURA	
4	PAREDES/FECHAMENTOS	
5	REVESTIMENTOS	
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
7	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	
8	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE ESGOTO	
9	INSTALAÇÕES DE ÁGUA PLUVIAIS	
10	ABRIGO DO GÁS E TUBULAÇÕES APEX	
11	CALÇADAS EXTERNAS E JARDINS	
12	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI)	
13	SERVIÇOS FINAIS	
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ _____		
(_____)		

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO E ORDEM DE INÍCIO:

3.1. O Prazo de Vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, considerando os trâmites administrativos necessários, ou seja, execução do contrato (Recebimento, Emissão da NF, Liquidação, Pagamento).

I. Podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos, em função da garantia mínima exigida pelo serviço executado fornecida pela contratada;

II. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada;

III. A empresa deverá assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART/RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, sendo a apresentação da ART/RRT condicionante para emissão da Ordem de Início de Serviço.

3.2. O Prazo de Execução da Obra será de 210 (duzentos e dez) dias, conforme cronograma físico financeiro e a contar da autorização, através da Ordem de Início de Serviço.

3.3. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

I. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A Ordem de Início de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura de contrato.

3.5. A execução da obra observará o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante da contratação, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

I. O prazo previsto para execução do empreendimento foi definido considerando a natureza dos serviços, as etapas construtivas necessárias à implantação da edificação, as características técnicas do projeto e as



condições ordinárias de execução da obra, devendo ser rigorosamente observado pela contratada durante toda a vigência contratual.

II. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada ao cumprimento das exigências preliminares previstas na contratação, incluindo a indicação do responsável técnico pela execução da obra, apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e demais documentos eventualmente exigidos para início regular dos trabalhos.

III. Compete à contratada promover a adequada mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais, instalações provisórias e demais recursos necessários ao desenvolvimento do empreendimento, assumindo integral responsabilidade pelo planejamento executivo, coordenação das atividades e observância dos prazos previstos para cada etapa da obra.

IV. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida no cronograma físico-financeiro aprovado, adotando todas as providências necessárias para manutenção do ritmo adequado de execução e para prevenção de atrasos que possam comprometer a conclusão do empreendimento.

V. A ocorrência de fatos supervenientes aptos a impactar a execução contratual deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada da documentação técnica necessária à demonstração de seus efeitos sobre o cronograma da obra, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

VI. Eventuais alterações de prazo somente poderão ser admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica adequada, análise da Administração Municipal e formalização dos instrumentos competentes.

VII. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal para realização das verificações técnicas necessárias ao recebimento do objeto.

VIII. A entrega da obra deverá ocorrer de forma integral, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

IX. Para fins de recebimento, a edificação deverá apresentar plena conformidade com as características técnicas previstas para o empreendimento, incluindo instalações, sistemas, acabamentos, dispositivos de acessibilidade, equipamentos incorporados ao projeto e demais elementos necessários ao adequado funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

X. A obra somente será considerada apta ao recebimento quando se encontrar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade, utilização e conservação, apta a atender integralmente à finalidade pública que justificou sua implantação.

XI. Não serão considerados concluídos os serviços executados em desconformidade com os documentos da contratação, tampouco aqueles que apresentem vícios construtivos, defeitos de execução, materiais inadequados, falhas de acabamento ou quaisquer inconformidades capazes de comprometer a qualidade, durabilidade, funcionalidade ou segurança da edificação.

XII. Constatada qualquer irregularidade, a Administração Municipal poderá determinar a correção dos serviços, substituição de materiais, complementação de etapas executivas ou adoção de outras medidas necessárias à adequação do objeto contratado, permanecendo suspenso o recebimento até a integral regularização das pendências identificadas.

XIII. A entrega definitiva do empreendimento pressupõe a efetiva disponibilização de infraestrutura pública plenamente apta à utilização pela Administração Municipal, observados os padrões de qualidade, desempenho, funcionalidade, acessibilidade e segurança que fundamentaram a presente contratação.

XIV. Dessa forma, as condições de execução e entrega estabelecidas no edital e Termo de Referência destinam-se a assegurar a adequada implantação da solução selecionada, garantindo que o empreendimento seja concluído dentro dos parâmetros técnicos exigidos, em conformidade com o planejamento da Administração Municipal e apto ao atendimento das necessidades institucionais que justificaram sua contratação.

16 CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar a evolução física da obra e assegurar a adequada execução do objeto contratado.

Nome Fiscal	Cargo
-------------	-------



Rhaissa Mix Porto	Arquiteta CAU/RSA270521-4
Angela Hinterholz	Engenheira CREA/RS 275933
Nome Gestor	Cargo
Rosmari Mossi Bissaco	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

I. A fiscalização será exercida de forma contínua durante toda a execução contratual, abrangendo a verificação da conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, da observância dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

II. O acompanhamento da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais utilizados, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

III. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições compatíveis com a natureza da contratação:

- i. acompanhar a execução física da obra e verificar sua conformidade com os documentos técnicos do empreendimento;
- ii. fiscalizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado;
- iii. verificar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados na obra;
- iv. registrar ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;
- v. solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- vi. determinar a correção de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- vii. atestar medições e documentos relacionados à execução contratual, observadas as competências administrativas pertinentes;
- viii. comunicar à autoridade competente situações capazes de comprometer a adequada execução do objeto contratado.

IV. A contratada deverá franquear à fiscalização livre acesso às áreas de execução dos serviços, bem como disponibilizar documentos, registros, informações técnicas e demais elementos necessários ao acompanhamento da obra, sempre que solicitados pela Administração Municipal.

V. Sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução, utilização de materiais inadequados, descumprimento de especificações técnicas ou qualquer situação capaz de comprometer a qualidade do empreendimento, a fiscalização poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo razoável para sua regularização.

VI. A contratada deverá atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, promovendo as correções, ajustes, substituições ou complementações exigidas para adequação dos serviços executados às condições estabelecidas na contratação.

VII. A fiscalização contratual poderá ser complementada pelo apoio técnico dos profissionais responsáveis pelos projetos, pelos servidores da área de engenharia do Município ou por outros agentes públicos cuja atuação se mostre necessária para adequada verificação da execução do empreendimento.

VIII. A atuação da fiscalização terá por finalidade assegurar que a obra seja executada em conformidade com os padrões técnicos, de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho previstos para o empreendimento, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

IX. Dessa forma, os mecanismos de fiscalização e gestão contratual previstos no edital e Termo de Referência destinam-se a assegurar o efetivo acompanhamento da execução da obra, a prevenção de inconformidades e a adequada entrega da infraestrutura pública objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:

5.1. A conclusão da execução contratual não implica aceitação automática da obra pela Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada execução do objeto até a formalização do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais posteriormente verificadas.

- I. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal



acerca da finalização da obra, solicitando a realização das verificações técnicas necessárias ao recebimento do empreendimento.

II. Recebida a comunicação, a fiscalização procederá às inspeções, avaliações e verificações técnicas necessárias à análise da conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

III. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado após a verificação preliminar da conclusão dos serviços e da existência de condições mínimas de utilização do empreendimento, mediante termo circunstanciado, relatório técnico ou documento equivalente emitido pela fiscalização competente.

IV. O recebimento provisório possui natureza administrativa e precária, destinando-se exclusivamente à constatação inicial da execução do objeto, não importando aceitação definitiva da obra, quitação das obrigações assumidas pela contratada ou reconhecimento de conformidade integral dos serviços executados.

V. A Administração Municipal poderá recusar o recebimento provisório sempre que verificar a existência de falhas construtivas, serviços incompletos, inconformidades técnicas, materiais inadequados, defeitos aparentes, pendências executivas ou qualquer situação capaz de comprometer a qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade ou regular utilização da edificação.

VI. Na hipótese de identificação de irregularidades, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, os reparos, correções, complementações, reconstruções ou substituições necessárias à adequada regularização da obra, no prazo fixado pela Administração Municipal.

VII. O eventual recebimento provisório com ressalvas não afasta a obrigação da contratada de sanar integralmente as pendências identificadas pela fiscalização.

VIII. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** somente será realizado após a verificação integral da conformidade da obra com todas as condições estabelecidas na contratação e da comprovação da regularização das pendências eventualmente identificadas na fase de recebimento provisório.

IX. Para fins de recebimento definitivo, a Administração Municipal poderá promover inspeções complementares, testes operacionais, avaliações técnicas, conferências documentais e quaisquer outras verificações necessárias à confirmação da adequada execução do empreendimento.

X. A formalização do recebimento definitivo ficará condicionada à entrega, pela contratada, de toda a documentação técnica exigida pela Administração Municipal e pela legislação aplicável, incluindo, quando cabível:

- i. anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT relativos à execução da obra;
- ii. documentação técnica complementar eventualmente exigida pela fiscalização;
- iii. manuais, certificados, laudos ou relatórios técnicos relacionados aos sistemas incorporados à edificação;
- iv. projetos “as built”, quando houver alterações regularmente autorizadas durante a execução da obra;
- v. demais documentos necessários à adequada incorporação, utilização, operação e manutenção do empreendimento pela Administração Municipal.

XI. Somente será admitido o recebimento definitivo quando a obra se encontrar integralmente concluída, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, acessibilidade, salubridade, desempenho, conservação e utilização, apta ao atendimento integral das finalidades públicas que justificaram sua contratação.

XII. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução, problemas estruturais ou demais irregularidades cuja ocorrência venha a ser constatada posteriormente, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação civil, profissional e administrativa aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. A Contratada deverá fornecer garantias indicadas abaixo:

- I. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.
- II. Conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia de contrato de 5% do valor da contratação, após a assinatura do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades de garantia:



i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

ii. Seguro-garantia;

iii. Fiança bancária;

iv. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores;

v. A garantia deve ser apresentada até a primeira medição, sendo condicionante para o primeiro pagamento.

III. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica da obra executada, pela adequação dos materiais empregados, pela estabilidade, segurança, durabilidade e desempenho da edificação, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, vícios ou inconformidades decorrentes da execução contratual.

IV. A responsabilidade da contratada abrange todos os serviços executados, materiais empregados, instalações implementadas e sistemas incorporados ao empreendimento, independentemente da emissão de termos de recebimento pela Administração Municipal.

V. Sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação aplicável, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil e profissional vigente, especialmente em relação aos defeitos capazes de comprometer a estabilidade, funcionalidade, durabilidade ou adequada utilização da edificação.

VI. Verificada qualquer irregularidade atribuível à execução contratual durante o período de responsabilidade da contratada, a Administração Municipal poderá notificá-la para promover os reparos necessários, fixando prazo compatível com a natureza da intervenção exigida.

VII. O descumprimento das determinações emitidas pela Administração Municipal poderá ensejar a execução das garantias contratuais eventualmente previstas, aplicação das penalidades cabíveis e adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à reparação dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O RECEBIMENTO DA OBRA:

7.1. A emissão dos termos de recebimento não afasta a possibilidade de realização de inspeções posteriores pela Administração Municipal, nem impede a apuração de responsabilidades decorrentes de defeitos, vícios ocultos ou falhas construtivas identificadas após a entrega da obra.

I. Os procedimentos de recebimento previstos no edital e Termo de Referência, têm por finalidade assegurar que a infraestrutura entregue à Administração Municipal atenda integralmente aos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade, desempenho e durabilidade exigidos para o adequado funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

II. Dessa forma, o recebimento da obra somente será considerado plenamente concluído após a verificação da conformidade integral do empreendimento com os requisitos estabelecidos na contratação e com as finalidades públicas que justificaram sua implantação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE MEDIÇÃO:

8.1. Os procedimentos de pagamento e medição serão efetivados conforme especificações abaixo:

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012);

i. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

II. A Contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____ (_____), realizada de acordo com a efetiva execução física da obra, mediante medições periódicas efetuadas pela fiscalização designada pela Administração Municipal, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, a planilha orçamentária, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

i. As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos e compatíveis com os documentos técnicos da contratação, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados, executados parcialmente sem aproveitamento técnico, em desconformidade com o projeto ou pendentes de correção pela contratada;



ii. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, os documentos, registros, relatórios, fotografias, diário de obra, memória de cálculo e demais elementos eventualmente solicitados pela fiscalização, de modo a permitir a adequada verificação dos quantitativos executados, da qualidade dos serviços e da compatibilidade entre a execução física e a etapa prevista no cronograma;

iii. Recebida a documentação, a fiscalização procederá à conferência técnica dos serviços executados, podendo realizar vistorias, solicitar esclarecimentos, exigir complementação documental, rejeitar itens em desconformidade e determinar a correção de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

iv. Somente após a validação da medição pela fiscalização competente poderá a contratada emitir a respectiva nota fiscal, em valor compatível com os serviços efetivamente medidos e aprovados.

v. O pagamento será realizado no prazo e na forma estabelecidos no CFF, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, condicionado à aprovação da medição, à apresentação da nota fiscal regular e à comprovação das condições exigidas para pagamento.

vi. Na hipótese de divergência entre a medição apresentada pela contratada e a apuração realizada pela fiscalização, prevalecerá, para fins de pagamento, a medição aprovada pela Administração Municipal, sem prejuízo do direito de a contratada apresentar justificativas e documentos complementares para análise.

vii. Constatadas falhas, vícios, serviços incompletos, divergências quantitativas, materiais inadequados ou inconformidades técnicas, o pagamento correspondente poderá ser suspenso, glosado ou limitado à parcela efetivamente aceita pela fiscalização, até a completa regularização das pendências identificadas.

viii. Os pagamentos efetuados não importarão em aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastarão a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, correção de vícios, defeitos ou inconformidades verificadas posteriormente, observadas as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis;

ix. As Notas Fiscais deverão ser emitidas somente após a autorização do fiscal técnico da obra mediante elaboração do Boletim de Medição, acompanhado de Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Diário de Obras e Ofício de Solicitação da empresa contendo os percentuais de Mão-de-Obra e Materiais relativos aos serviços medidos.

x. Notas Fiscais serão emitidas após solicitação formal pelo (s) fiscal (is) do contrato responsáveis pelo acompanhamento do processo, e a continuidade dos tramites acontecerá somente após o recebimento de toda documentação necessária.

xi. Apresentar junto com a Nota Fiscal, documentação trabalhista referente aos funcionários vinculados à obra, bem como comprovantes de quitação das obrigações tributárias e trabalhistas, com certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS) devendo estar sempre atualizadas, sendo esta uma condição para encaminhamento do processo para pagamento.

III. A documentação que deverá ser apresentada para pagamento de cada medição será a seguinte:

- i. Ofício contendo a relação dos funcionários do mês da documentação;
- ii. SEFIP completa (Relação Tomador/Obra, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher);
- iii. Conectividade Social - Protocolo de Envio;
- iv. FGTS com comprovantes de pagamento;
- v. Recibo da DCTF/ GPS/ DARF com comprovantes de pagamentos;
- vi. Relatório Analítico de GPS;
- vii. Relatório Analítico da GRF;
- viii. Certidões Negativas válidas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e de Débitos Trabalhistas);
- ix. Nota Fiscal:
 - a) Constar informações do contrato (nº da licitação e nº do contrato);
 - b) Referência da Medição;
 - c) Nº do Registro no CNO;
 - d) Retenções conforme enquadramento da empresa;
 - e) Porcentagem de Material e Mão-de-Obra (tratar com a fiscalização da obra);

IV. Diários de Obra atestados pela fiscalização da obra;

V. Deverá haver compatibilidade entre os Diários de Obra e documentação de Folha de Pagamento apresentada.



VI. Na primeira medição deverá ser apresentado comprobatório da garantia contratual, conforme item 6.1, inciso II da Cláusula Sexta deste termo.

VII. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, conforme Art. 25 da Lei 14133/2021, tendo em vista os trâmites necessários à efetivação do pagamento.

VIII. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do proponente vencedor da licitação, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.

IX. No caso de necessidade de aditamento, para alteração de prazos ou valores, estes trâmites serão priorizados em relação aos de pagamento.

8.2. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste contrato serão as seguintes:

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto: Construção do Prédio do CRAS

Despesa: 4490.51.00.00.00 Obras e Instalações

Recurso: 1661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Recurso: 1501 Recurso Livre

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato administrativo e nos documentos que integram a presente contratação:

I. disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes da contratação;

II. Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições necessárias ao início da execução contratual;

III. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal vigente;

IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos do empreendimento e com as obrigações assumidas pela contratada;

V. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços, observadas as atribuições e competências administrativas pertinentes;

VI. Analisar e deliberar sobre consultas, requerimentos, comunicações e demais manifestações formalmente apresentadas pela contratada no âmbito da execução contratual;

VII. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, o edital, contrato administrativo e Termo de Referência;

VIII. Verificar as medições apresentadas pela contratada e promover sua análise técnica por intermédio da fiscalização responsável pela execução contratual;

IX. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aprovados, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidos na contratação;

X. Analisar eventuais pedidos de reajustamento, revisão, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses e requisitos previstos na legislação vigente;

XI. Notificar formalmente a contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução, descumprimento contratual ou situações que demandem adoção de providências corretivas;

XII. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas, penalidades e demais providências previstas na legislação e no contrato administrativo;

XIII. Manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, assegurando a adequada documentação dos atos praticados durante a execução da obra;

XIV. Adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, observadas as competências dos agentes públicos envolvidos e as disposições da legislação aplicável.

XV. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não transfere à Administração Municipal a responsabilidade técnica pela execução da obra, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

XVI. As atribuições da Contratante previstas no edital e Termo de Referência destinam-se a assegurar



o adequado acompanhamento da execução contratual, a proteção do interesse público, a correta aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos com a implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de São Vicente do Sul/RS.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato administrativo e nos documentos técnicos que integram a contratação:

I. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo;

II. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à adequada execução da obra;

III. Designar e manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando a emissão e manutenção das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT exigidos para execução do empreendimento;

IV. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as exigências legais relativas à construção civil, acessibilidade, segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental;

V. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as medidas necessárias para garantir a regular evolução da obra e a conclusão do empreendimento dentro do prazo contratualmente estabelecido;

VI. Manter durante toda a execução contratual estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto, dispondo de pessoal qualificado, equipamentos adequados e recursos suficientes para execução dos serviços;

VII. Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e desempenho dos materiais utilizados;

VIII. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração Municipal, materiais recusados pela fiscalização ou considerados inadequados às exigências técnicas do empreendimento;

IX. Corrigir, refazer ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações regularmente emitidas pela Administração Municipal;

X. Manter o local da obra permanentemente organizado e em condições adequadas de limpeza, segurança e conservação durante toda a execução contratual;

XI. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção da integridade física dos trabalhadores, servidores públicos, usuários e terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços;

XII. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente;

XIII. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fundiários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre os trabalhadores empregados pela contratada e a Administração Municipal;

XIV. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XV. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização às áreas de execução da obra, disponibilizando documentos, informações, relatórios, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual;

XVI. Manter atualizado diário de obra ou documento equivalente exigido pela fiscalização, registrando os eventos relevantes relacionados à execução dos serviços;

XVII. Comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de fatos que possam comprometer o cronograma da obra, a qualidade dos serviços ou a regular execução contratual;

XVIII. Adotar as providências necessárias à adequada gestão dos resíduos gerados pela execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de sustentabilidade;

XIX. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos materiais, equipamentos, instalações e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto;



XX. Realizar os testes, verificações, ajustes e procedimentos técnicos necessários à adequada entrega do empreendimento;

XXI. Entregar a obra integralmente concluída, em perfeitas condições de funcionamento, utilização, segurança, acessibilidade, estabilidade e conservação, observadas todas as exigências previstas na contratação;

XXII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados que apresentem defeitos, vícios, falhas ou inconformidades constatadas pela Administração Municipal ou verificadas durante os prazos de garantia legal e contratual;

XXIII. Responder pela solidez, segurança, qualidade técnica e desempenho da obra executada, na forma da legislação civil, profissional e administrativa aplicável;

XXIV. Observar os princípios da boa-fé, cooperação, transparência e lealdade contratual durante toda a execução do contrato, colaborando com a Administração Municipal para adequada consecução dos objetivos da contratação.

XXV. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro de execução ou descumprimento das obrigações assumidas, independentemente da atuação da fiscalização contratual, que não exclui nem reduz suas responsabilidades legais e contratuais.

XXVI. Dessa forma, as obrigações estabelecidas no edital e Termo de Referência destinam-se a assegurar a adequada execução do empreendimento, a proteção do interesse público, a observância dos padrões técnicos exigidos para a obra e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste termo, as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item 10.2 do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente termo.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da



garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “II”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “III” e “IV” do item 10.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “VIII” e “XII” do item 10.1 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Reajustamento de Preços:

I. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do contrato administrativo.

II. O reajustamento terá por finalidade recompor a variação ordinária dos custos da contratação, mediante aplicação do índice definido no instrumento convocatório e no contrato, preferencialmente índice setorial compatível com a natureza do objeto, quando assim definido pela Administração Municipal.

III. Para obras de construção civil, recomenda-se a utilização de índice compatível com a variação dos custos do setor, como o INCC/FGV ou outro índice tecnicamente justificado pela Administração, sem prejuízo de adequação ao índice eventualmente previsto em regulamento municipal ou orientação técnica do setor competente.

IV. A concessão do reajustamento dependerá da efetiva implementação do período aquisitivo, de requerimento da contratada quando exigido pelo contrato, da análise administrativa pertinente e da observância dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

V. O reajustamento não se confunde com revisão ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, destinando-se apenas à atualização ordinária dos preços em razão da variação normal dos custos ao longo do tempo.

11.2. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

I. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as hipóteses previstas na



legislação aplicável, especialmente quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de alterar de forma relevante os encargos assumidos pelas partes.

II. Os pedidos de recomposição deverão ser formalizados pela contratada e instruídos com documentação técnica e econômica suficiente à demonstração do fato alegado, de seu caráter superveniente, de seu impacto direto na execução contratual e da efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

III. Não serão admitidos pedidos genéricos de recomposição, nem alegações desacompanhadas de memória de cálculo, documentos fiscais, composições de custos ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, o desequilíbrio alegado.

IV. A análise de eventual pedido de recomposição caberá à Administração Municipal, mediante avaliação técnica, contábil e jurídica, conforme a natureza do fato alegado e os elementos apresentados no processo administrativo.

V. A recomposição, quando cabível, deverá limitar-se ao impacto efetivamente comprovado, vedada sua utilização como forma de majoração indevida dos preços, compensação de riscos ordinários assumidos pela contratada ou substituição do reajustamento previsto contratualmente.

VI. Dessa forma, os procedimentos de medição, pagamento, reajustamento e recomposição econômico-financeira previstos no edital e Termo de Referência buscam assegurar a adequada remuneração pelos serviços efetivamente executados, a proteção do interesse público, a regular aplicação dos recursos públicos e a preservação das condições necessárias à execução do empreendimento.

11.3. Extinção Contratual

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

I. Greve geral;

II. Calamidade pública;

III. Interrupção dos meios de transporte;

IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

I. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 17 de junho de 2026.

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 17/06/2026 pelo Setor Jurídico Municipal

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025